

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 026/2019 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF E ARCA LOGÍSTICA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo nº. 00392-00008671/2018-35

A **COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB**, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei distrital nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEDUH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco “A”, Lote 13/14, 6º andar, Edifício Sede, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA**, graduado em Tecnologia de Segurança Pública, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 576.832, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 266.575.541-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto distrital nº. 32.598/2010) doravante denominada simplesmente **CODHAB/DF**, e a pessoa jurídica **ARCA LOGÍSTICA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.447.272/0001-22, com sede no SIA SUL Trecho 3 lotes 625/695, Bl. C" sala 122 CEP 71.200-030, Brasília - DF, neste ato representada por seu representante legal, **DANIEL REZENDE BONFIM**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.362.558, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 011.820.361-47, residente e domiciliado na SML 05, Conjunto 01, Casa 03, Lago Norte, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme Edital de Licitação mediante Concorrência nº **014/2018**, realizada de acordo com a Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC, com a Lei nº. 13.303/2016 (Estatuto de Responsabilidade das Estatais) e, no que couber, com a Lei nº 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 00392-00008671/2018-35**, resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta contratação será a execução das obras dos interiores e complementações da edificação de uso misto com fins institucionais de 1.090,10m², denominado Protótipo Santa Luzia, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, incluindo todos os insumos necessários. Trata-se de um edifício em sistema aberto, ou seja, sem compartimentação interna, com uso compatível com as premissas estabelecidas no Plano de Manejo da ARIE da Vila Estrutural, implantado na área conhecida como Santa Luzia, na Cidade Estrutural/DF, de acordo com a Autorização Ambiental nº 055/2017 – IBRAM anexo I.d do Edital de Concorrência nº 006/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem executados são aqueles descritos no Item 7.2 (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS) constante do Projeto Básico e todos os seus anexos, bem como a Planilha Orçamentária (25154339) os quais integram o presente instrumento independente de transcrição.

2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Edital de CONCORRÊNCIA nº 014/2018 e seus Anexos, à Planilha Orçamentária (25154339), os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº. 00392-0008671/2018-35 CODHAB, que integram o presente instrumento, independente de transcrições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Caberá à contratada somente construir nos lotes indicados neste Projeto Básico, devendo seguir exclusivamente aos projetos e especificações fornecidos, além de garantir a perfeita execução das obras a fim de que as condições de habitabilidade estejam presentes, devendo qualquer alteração/substituição de projeto só ter validade por documento formal encaminhado pelo executor do contrato à empresa CONTRATADA, acompanhado da devida justificativa quanto à sua alteração devendo o executor do contrato mensurar possíveis aditivos ou glosas de material e mão-de-obra, e solicitar um novo cronograma físico financeiro.

3.1.2. Iniciar a obra somente após emissão da ordem de serviço pelo executor do contrato.

3.1.3. Garantir o pleno funcionamento e bom estado de conservação da edificação e de suas instalações.

3.1.4. Cumprir o cronograma físico financeiro da obra, devendo qualquer desvio em relação ao cumprimento das etapas previstas, ser obrigatoriamente justificado previamente ao executor do contrato que deverá analisar a justificativa do atraso e aplicar a penalidade no caso de justificativa inconsistente, ou aceitar a justificativa, atestar o pagamento somente dos serviços efetivamente executados, mensurar possíveis aditivos ou glosas de material e mão-de-obra, e solicitar um novo cronograma físico financeiro.

3.1.5. Dar condições para que a fiscalização da obra por meio do executor ou da comissão executora do contrato possa vistoriar, acompanhar e fiscalizar a obra, devendo qualquer exigência, modificações ou solicitação de reparos exigidos pelo executor do contrato ser formalmente encaminhado à contratada que deverá cumprir fielmente.

3.1.6. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

3.1.7. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá impedir o acesso da fiscalização às obras objeto deste Projeto Básico.

3.1.8. Comunicar formalmente ao executor do contrato, se for o caso, modificações a serem executadas na obra em função de falhas ou inconsistências projetuais detectadas, apresentar uma solução preliminar, cabendo ao executor do contrato consultar os autores dos projetos sobre os problemas detectados bem como sua solução preliminar, solicitando, se for o caso e com a aceitação dos autores, a correção e elaboração do projeto as built.

3.1.9. A CONTRATADA deverá utilizar recurso fotográfico digital para registro da evolução das parcelas da obra executadas, bem como, de possíveis anomalias porventura identificadas ao longo da execução dos trabalhos.

3.1.10. O registro fotográfico deverá ilustrar os relatórios que deverão acompanhar os requerimentos de vistoria e medição, ao término de cada etapa de execução/fornecimento; ou até mesmo, mensagens eletrônicas (e-mail), pareceres e laudos técnicos exarados pelos responsáveis da CONTRATADA ou fiscal(is) do contrato.

3.1.11. Ao término do período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá entregar à CODHAB todo o material fotográfico, em mídia digital, juntamente com os laudos, diário de ocorrências e demais

documentos inerentes às obras executadas.

3.1.12. A CONTRATADA será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas Federais e Distritais, dos Regulamentos, das Resoluções e das Instruções Normativas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores sendo que, durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá:

3.1.12.1. Providenciar junto ao CREA/DF ou ao CAU/DF as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs, referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei no 6496/1977. O documento é necessário para o engenheiro responsável técnico da obra, devendo a CONTRATADA arcar com as correspondentes taxas para registro no CREA/DF.

3.1.12.2. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo da obra;

3.1.12.3. Obter junto ao INSS o certificado de matrícula relativo ao objeto do contrato para possibilitar o licenciamento da execução da obra, nos termos do artigo 220 do Decreto no 3.048/1999;

3.1.12.4. Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria nº 4/1995 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores, se necessário;

3.1.12.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado na obra objeto do contrato;

3.1.12.6. Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no caderno de encargos, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução da obra objeto do contrato;

3.1.12.7. Obedecer rigorosamente às práticas estabelecidas no Código de obras e edificações do Distrito Federal;

3.1.13. A CONTRATADA deverá proceder às suas expensas à retirada de licenças, alvarás e outros documentos.

3.1.14. Fornecer e instalar as placas de obra, em obediência às posturas distritais, ao agente financeiro e ao CREA-DF.

3.1.15. Providenciar, durante toda a execução da obra, adequada proteção dos pedestres, vizinhos e das instalações existentes, de modo a garantir a estanqueidade dos trabalhos contra eventuais riscos, transtornos e possíveis danos materiais ou pessoais, causados pela execução dos trabalhos, ficando exclusivamente sob responsabilidade da CONTRATADA os custos e/ou despesas provenientes dos possíveis danos causados.

3.1.16. À CONTRATADA recomenda-se, antes da licitação:

3.1.16.1. Vistoriar o local da obra e/ou serviços objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso, topografia, condições do terreno etc.;

3.1.17. Compete à empresa fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos detalhes, das especificações e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela CODHAB para a execução da obra e/ou serviços.

3.1.18. Os quantitativos apresentados nas planilhas da CODHAB, não deverão ser tomados como definitivos haja vista que apenas subsidiam a compreensão do conjunto das Obras e/ou Serviços a serem licitados. São de inteira responsabilidade da licitante proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto do Projeto Básico.

3.1.19. Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da obra e serviços deverá a empresa dar imediata comunicação por escrito à CODHAB, apontando dúvidas e/ou

irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras e serviços.

3.1.20. Após a assinatura do Contrato ficará pressuposta a concordância tácita de todas as condições e conhecimento sobre a região de execução das obras e de conhecimento pleno dos projetos e especificações, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.

3.1.21. Caberá à empresa CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviço e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

3.1.22. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:

3.1.22.1. Não observância das técnicas estatuídas no Decreto 92.100 de 10/12/85, MARE;

3.1.22.2. Falta de execução global dos serviços executados;

3.1.22.3. Falta de segurança e perfeição das obras e serviços realizados e sua consequente demolição e reconstrução solicitadas pela FISCALIZAÇÃO e pelo Autor do projeto;

3.1.22.4. Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros;

3.1.22.5. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no DF, no que se refere aos serviços contratados.

3.2. A CODHAB/DF obriga-se a:

3.2.1. Caberá à CONTRATANTE nomear executor e/ou comissão executora do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do certame.

3.1.2. O processo, Projeto Básico, os projetos técnicos, projeto executivo (se for o caso) e as especificações técnicas deverão ser repassados por inteiro ao executor ou comissão executora do contrato antes do mesmo assumir a obra.

3.1.3. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o auxílio à população residente nas áreas objeto deste Projeto Básico, como esclarecimentos, ações de desocupação da família residente nos lotes, prestação de auxílios sociais necessários durante a execução da obra até sua entrega definitiva, e comunicar à família que sua nova habitação está pronta para ocupação.

3.1.4. Por meio do executor ou comissão executora do contrato, desempenhar as atividades relacionadas no item XV.

4. CLÁUSULA QUARTA – SEGUROS E ACIDENTES

4.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução das obras/serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com as obras/serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro.

4.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovada pela Portaria nº 3214 de 08/06/1978 e em especial a NR-18 que trata das condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

4.3. A CONTRATADA deverá atender à Lei n.º 6514 de 22.12.77 - CLT, relativa à segurança e medicina do trabalho:

-“Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET);

-Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.”

4.4. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho

“NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 50 empregados).

NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, possuam acima de 50 empregados).”

4.5. Caberá à CONTRATADA manter no canteiro de obras, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para esse fim.

4.6. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação em vigor.

4.7. É obrigação da CONTRATADA fazer, por sua própria conta, os seguros contra acidentes relativos à estabilidade e segurança da edificação e instalações, contra fogo, inclusive o celeste, quer da obra, quer de todos os materiais existentes no local da mesma.

4.8. A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de pagamento dos seguros quando da emissão da primeira fatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O PRAZO DE EXECUÇÃO das obras são de 04 (quatro) meses, obedecendo às etapas do cronograma físico-financeiro, devendo qualquer atraso e/ou desvio em relação ao cumprimento das etapas previstas serem obrigatoriamente justificado previamente ao executor do contrato ou Comissão Executora do Contrato que deverá analisar a justificativa do atraso e aplicar a penalidade no caso de justificativa inconsistente, ou aceitar a justificativa, mensurar possíveis aditivos ou glosas de material e mão-de-obra, e solicitar um novo cronograma físico financeiro.

5.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período.

5.2.1. O prazo para execução dos serviços contados a partir da emissão da ordem de serviço emitida pelo executor do contrato da CODHAB/DF, dentro da vigência do contrato, acrescidos dos prazos de avaliação e eventuais correções, conforme abaixo:

5.2.2. Não estão incluídos no prazo de execução dos serviços os prazos de avaliação pela equipe técnica; os prazos para eventuais correções e reavaliação pelo executor do contrato da CODHAB/DF;

5.2.3. Sendo necessário e devidamente justificado, os prazos de execução dos serviços, avaliação e correção das imperfeições, poderão ser alterados pelo executor do contrato, desde que respeitado o prazo de vigência do contrato.

5.3. Os serviços serão executados dentro do prazo de vigência do contrato, observando-se o cronograma físico-financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor global do contrato será de R\$781.332,81 (setecentos e oitenta e um mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos) .

6.2. O serviço constante do presente Projeto Básico deverá ser realizado por execução indireta, em regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO nos termos do art. 43, seção IX, Inciso I do Regulamento Interno da CODHAB – RILC

6.3. Na hipótese de aditivos contratuais, deve-se manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado, de modo a se garantir o desconto inicial da proposta (fator K), nos termos da Decisão TCDF nº 2344/2014.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes dos orçamentos informados abaixo:

Unidade Orçamentária: 28209

Programa de Trabalho: 15451620811109565

Fonte de Recursos: 100

Natureza da Despesa: 449051.

7.2 O valor do empenho inicial é de R\$670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais) , conforme Nota de Empenho Nº 2019NE00736 emitida em 27/08/2019 sob o evento 400091 na modalidade global.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetivado, conforme a conclusão dos serviços de acordo com o os projetos e especificações fornecidos, além de estar de acordo com cronograma físico-financeiro ou pelos serviços efetivamente executados, devendo neste caso ser mensurados possíveis aditivos ou glosas de material e mão-de-obra.

8.2. O pagamento será condicionado à apresentação, aferição e aceitação da planilha de medição de serviços, emissão da nota fiscal dos serviços e da aceitação/ ateste das notas fiscais pelo executor do contrato designado pela CODHAB.

8.3. O pagamento da primeira fatura da ordem de serviço fica condicionado também à apresentação da ART do serviço registrada junto ao CREA-DF.

8.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto com as faturas as certidões negativas do FGTS, INSS, TST, Dívida Ativa da União e GDF.

8.5. A fatura/nota fiscal deverá ser encaminhada e acompanhada de carta endereçada à CODHAB/DF,

8.6. Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

8.7. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.8. Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

8.9. A CODHAB/DF não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

8.10. Nestas hipóteses a CODHAB/DF efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem:

8.10.1. No valor da garantia depositada;

8.10.2. No valor das parcelas devidas à Contratada; e

8.10.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

8.12. Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total do respectivo contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A CODHAB/DF poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 68 e artigo 69 Inciso VII da Lei 13.303/2016, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A CODHAB/DF designará Comissão Executora de no mínimo 01 (um) titular e 01 (um) suplente formada por técnicos da CODHAB e 01 (um) titular e 01 (um) suplente formada por técnicos do IBRAM para o presente contrato com a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução das obras. Esta supervisão não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, ficando os Órgãos da Estrutura Orgânica desta Companhia no dever de prestar à equipe designada o apoio que ela vier a requisitar para o desempenho de suas atividades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

11.1. A CODHAB poderá designar também uma Equipe Técnica de Recebimento e Fiscalização formada por técnicos da CODHAB além do Executor/Comissão executora do Contrato para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, ficando os Órgãos da Estrutura Orgânica desta Companhia no dever de prestar à equipe designada o apoio que ela vier a requisitar para o desempenho de suas atividades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 5%(cinco por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Gerência Financeira da CODHAB.

Parágrafo Primeiro – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

Parágrafo Segundo – A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

Parágrafo terceiro– Conforme versa a OT – IBRAOP 03/2011 a Garantia Quinquenal de obras públicas: pelo período de 5 anos, definido pelo art. 618 do Código Civil, no qual os executores têm responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados nas obras.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A CODHAB/DF poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 68 e artigo 69 Inciso VII da Lei 13.303/2016, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Para fins de eventual subcontratação fica estipulado o limite de até 20% (vinte por cento) do valor atribuído ao contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais constantes deste instrumento, advindas do artigo 78 da Lei nº 13.303/2016, e demais normas atinentes à matéria.

14.2 As empresas subcontratadas também devem comprovar, para a CODHAB, que estão em situação regular fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupante de cargo comissionado na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e/ou que

tenham participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação, e/ou que tenham direta ou indiretamente participado da elaboração do projeto básico ou executivo, conforme versa o § 2º artigo 78 da Lei 13.303/2016.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei Federal nº 13.303/2016 e no que couber de acordo com Regulamento Interno da CODHAB - RILC.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da CODHAB/DF.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É competente o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Pela CODHAB:

Wellington Luiz de Souza Silva

Diretor Presidente - CODHAB

Pela CONTRATADA:

Daniel Rezende Bonfim

Representante Legal - ARCAlog



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL REZENDE BONFIM - RG nº 2362558 SSP/DF, Usuário Externo**, em 30/08/2019, às 13:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 1018-9, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 02/09/2019, às 10:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=27313032)
verificador= **27313032** código CRC= **16DD9B98**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1848

00392-00008671/2018-35

Doc. SEI/GDF 27313032